



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

DECRETO Nº 097/94

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO PAINÉIS PROTETORES E ORIENTADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 105, Parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município;

Considerado as deliberações da Comissão Especial para concessão de uso de bens públicos, constante do Edital Seplan nº 001 - 94, publicado no D.O. do Estado de Mato Grosso, de 29.06.94, que convocou Empresas interessadas em obter autorização para prestação de serviços em espaços públicos, sem ônus para o Município;

Considerando que todas as propostas foram criteriosamente analisadas pela mencionada Comissão, com base em requisitos pré-estabelecidos,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica permitido a Realcy Comunicação Marketing Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC sob o nº 33.042.235/0001-03, com sede à Rua Barão de Melgaço nº 729 Cuiabá-MT, o uso de Logradouros Públicos Municipais, para instalação de protetores de árvores com painéis de patrocinadores bem como a recuperação de calçadas e canteiros com dimensões apropriadas para a recepção das árvores a serem plantadas, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 2º - Deve a permissionária obedecer ao que se segue:

I - Limitar-se às ruas, avenidas, e demais locais previamente estabelecidos pelo Município, através da Secretaria de Planejamento, que acompanhará os serviços a serem efetuados pela Permissionária, conforme as regras e condições contidas na proposta, podendo o Município efetuar as modificações que julgar necessárias.

II - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao erário público e à coletividade na execução e manutenção dos serviços.



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

III - Não transferir os direitos de permissão e execução provenientes do presente Decreto;

IV - Efetuar as remoções dos equipamentos instalados para outros logradouros e vias públicas, quando da realização de obras nos locais, sob pena de serem retirados pelo Município, e colocados em depósitos, de onde só poderão ser retirados mediante reembolso de despesas.

V - Pagar os tributos e demais encargos sociais e trabalhistas em razão da atividade.

Art. 3º - O Município fica isento de quaisquer responsabilidade que decorram de contratos realizados entre a permissionária e terceiros.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 01 de Agosto de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal